

## ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ - CNPJ Nº. 83.102.350/0001-96**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.960.753/0001-65**

**FONE: 47-3359-1170e 47-3359-1155**

**Rua João Morelli, 05 – Centro**

**CEP: 88370-000 – BOTUVERÁ – SC**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027** **PROCESSO LICITATORIO N 65/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2016**

Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2016 (01.09.2016), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, com sede administrativa no prédio da Prefeitura, situada na Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá/SC, inscrita no CNPJ nº83.102.350/0001-96 e o **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua João Morelli, 05, centro, Botuverá/SC, inscrito no CNPJ nº11.960.753/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO-CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINARA VELOSO FARMÁCIA EPP**, estabelecida à Avenida Paulo VI, nº. 13 - Sala, Centro, cidade Botuverá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.491.101/0001-54, representada pela sua Proprietária Senhora **SINARA VELOSO**, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF nº021.673.239-56, RG:nº 8/C 3423014SSP/SC, residente e domiciliada na Avenida Paulo VI, nº 13, Centro de Botuverá/SC, doravante denominada de **FORNECEDOR - CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº.65/2016 Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço nº 41/2016 e homologada em 30/08/2016, referente a aquisição de medicamentos constantes da Tabela (revista) ABCFARMA de A à Z, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preço para o fornecimento de medicamentos, éticos, genéricos e similares não disponíveis na farmácia de medicamentos básicos, constantes da tabela ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico) de A à Z para os beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Botuverá.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. O preço de cada item está especificado na tabela (revista) geral da ABCFARMA de A à Z vigente na data de autorização de fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo aplicado para cada item o percentual de desconto ou coeficiente a seguir discriminado:

Item	Código	Unidade Medida Material / Serviço	Quantidade	Valor Coeficiente	Valor: Maior % Desconto
1	6801	Fornecimento de Medicamentos <b>Éticos</b> Relacionados na Revista Abcfarma de A à Z.	<b>01</b>	<b>82,00</b>	<b>18,00%</b>

2	6802	Fornecimento de Medicamentos <b>Genéricos</b> Relacionados na Revista Abcfarma de A à Z.	<b>01</b>	<b>53,00</b>	<b>47,00%</b>
3	6803	Fornecimento de Medicamentos <b>Similares</b> Relacionados na Revista Abcfarma de A à Z.	<b>01</b>	<b>57,00</b>	<b>43,00%</b>

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços constantes do registro de preços serão ajustados automaticamente conforme estabelecido pela Tabela (revista) da ABCFARMA de A à Z.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

### 4. DOS PRAZOS

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de **01 (um) ano ou 12 (doze)**, contado da assinatura da presente ata de **01 de Setembro de 2016 a 31 de Agosto de 2017** e prorrogável se assim presentes os requisitos legais por igual período, caso houver interesse de ambas as partes.

17.3. Depois de emitida autorização de fornecimento pela **Contratante**, o **Fornecedor** terá o prazo de **até 2 (dois) dias** útil para executar a entrega dos medicamentos, conforme item 2.2.1 do edital.

### 5. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e da Nota Fiscal ou cópia da referida entrega do(s) **medicamento(s)**, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data da requisição, conforme valores da **Tabela (revista) da ABCFARMA de A à Z** aplicando-se o coeficiente apresentado ou maior desconto.

#### 5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Código: 84**

**11000-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**11001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**00010-SAUDE**

**00303-SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**

**00090-AÇÕES GERAIS A SAUDE**

**2.67-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA – AF**

**33390.000000 - APLICAÇÕES DIRETA MEDICAMENTOS.**

**00102-RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA**

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município e o fornecedor, serão formalizadas através da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O município poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do par. 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no presente Edital, a Administração poderá contratar mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. As autorizações de fornecimentos deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde aos beneficiários. Os medicamentos deverão ser entregues aos beneficiários, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante apresentação das autorizações.

6.6. A autorização de fornecimento deverá ser precedida de pedido interno da Secretaria de saúde, que deverá constar nome de medicamento, preço normal da tabela abcfarma, preço com desconto, valor total.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

7.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a **10%** (vinte por cento) do valor total dos serviços.

7.3. Ocorrendo atraso na execução será aplicado multa de **0,2%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

7.4. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicado uma multa de **10%** (dez por cento) do total dos serviços.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Caso o MUNICÍPIO não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR

cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

9.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

### **I - Pelo MUNICÍPIO, quando:**

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06 de julho de 1994;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 06.07.94.

**II - Pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 9.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderá ser realizado novas licitações para execução de serviços constantes do registro de preços.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Brusque/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

BOTUVERÁ-SC, 31 de Agosto de 2016.

---

**Prefeitura Municipal de Botuverá CNPJ nº 83.102.350/0001-96**  
**Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.960.753/0001-65**  
**JOSÉ LUIZ COLOMBI CPF nº 455.167.669-15**  
**MUNICÍPIO-CONTRATANTE**

---

**SINARA VELOSO FARMÁCIA EPP CNPJ/MF nº. 13.491.101/0001-54**  
**SINARA VELOSO CPF nº 021.673.239-56-RG nº 8/C 3423014 SSP/SC**  
**FORNECEDOR - CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**MARCIA ADRIANA CANSIAN**  
**Secretária Municipal de Saúde**